

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

029 /15

Confere a honraria Diploma de Honra ao Mérito à Doutora Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira.


Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto Legislativo nº 914, de 03 de março de 2015, a honraria Diploma de Honra ao Mérito à Doutora Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira.

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 29 de setembro de 2015.


1) 
Roberval Fraiz


2) 
TONINHO DO MEL

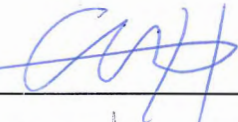
3) 
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA

4) 
DONIZETE SIMIONI


5) 
JAIR MARTINELI

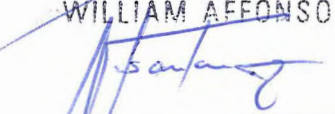
6) 
JOÃO FARIAS


7) 
ADILSON VITAL

8) 
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

9) 
EDIO LOPES

10) 
WILLIAM AFFONSO

11) 
TENENTE SANTANA

12) 
DOUTOR LAPENA

Curriculum de Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira

Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira, filha de Wilmon Barbieri e Nilda Goulart Barbieri, nascida em Araraquara em 12 de janeiro de 1953.

Cursou medicina na cidade de Marília FANEMA;

Especialidade em pediatria da Maternidade de Campinas de 1979 à 1980 e Ultrassom Diagnose em 1992.

Casou aos 25 anos de idade com Antônio Alves Ferreira na Igreja Nossa Senhora das Graças em 29 de dezembro de 1978 em Araraquara.

Desta união nasceram os filhos Ana Claudia Barbieri Ferreira e André Barbieri Ferreira.

Exerceu em Araraquara Pediatria de UBS e consultório Clínica Alves Ferreira e Barbieri; Diretora Departamento Saúde, Coordenadora Saúde do Adolescente, Coordenadora de Atenção Básica, Secretária Municipal da Saúde e atualmente Superintendente da Maternidade Gota de Leite.

DESPACHOS

Processo nº

266

/15

Lido. À Comissão de Justiça, Legislação e Redação (art. 5º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 914, de 03 de março de 2015).

Araraquara, **06/10/2015**



Presidente

Aprovado em única discussão e votação, em escrutínio secreto (art. 5º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 914, de 03 de março de 2015).


Araraquara, **06/10/2015**



Presidente

Nos termos regimentais, fica dispensado o parecer sobre a redação final.

Araraquara, **06/10/2015**



Presidente